

PROCESSO N°

- 66/23 -

REG. PROC. N°

— —

FL. 1

FOLHA N°

- 01 -



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 66

Tipo de Documento: Projeto de Lei Complementar N°: 8

Ano: 2023

**Ementa:** Concede gratificação pelo exercício das funções de gestor e fiscal de contratos previsto no § 3º, do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21

**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 21 dias do mês de maio de 2023, autuo  
o P.L.C. nº 08/23, em frente.

Eu, (Assinatura) subscrevi.

Autógrafo da lei complementar nº 10/23



C.M. LEME

Pr 66/23

Fis 03

*(Signature)*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**URGENTE**

Ofício nº 126/2023 – SNJ.GP

Leme, 14 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que Concede gratificação pelo exercício das funções de gestor e fiscal de contratos previstos no § 3º, do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21.

A partir de 1º de abril próximo, estarão revogadas as Leis 8.666/93, 10.520/02, e os artigos 1º a 47-A da Lei 12.462/11, por força do art. 193, II, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações). Nesse sentido, há necessidade **urgente** de autorização legislativa para possibilitar-se a concessão de gratificações aos fiscais e agentes de contratos, figuras com funções ainda mais relevantes no novo diploma legal, antes de referida data. Há necessidade ainda, após aprovação legislativa, de sua regulamentação interna, possibilitando-se os pagamentos junto com o início da vigência do referido diploma legal .

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Cláudemir Aparecido Borges

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

**RICARDO DE MORAES DE CANATA.**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Câmara Municipal de Leme

Protocolo  
482

Processo  
66

Data/Hora: 21/03/2023 18:03:41



*(Signature)*

KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08 /2023

Concede gratificação pelo exercício das funções de gestor e fiscal de contratos previstos no § 3º, do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21

Art.1º Fica concedida aos servidores efetivos da administração direta, e aos servidores efetivos da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, designados como gestores e ou fiscais de contratos, previstos no § 3º do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21, gratificação pecuniária, nos seguintes valores:

A) Gestão ou fiscalização de até 03 (três) contratos: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

B) Gestão ou fiscalização de 04 (quatro) contratos ou mais: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º A gratificação prevista neste artigo está adstrita a vigência do(s) contrato(s), e será paga mensalmente ao servidor, sendo alterada quando o número deles sob responsabilidade do gestor ou fiscal aumentar ou diminuir, de acordo com as alíneas a) e b);

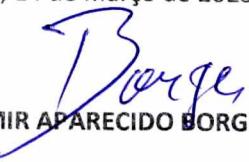
§2º Os valores previstos neste artigo serão sempre revistos na mesma data do reajuste anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art.2º A gratificação prevista pelo artigo 1º, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art.3º A administração direta poderá regulamentar, por Decreto, e a SAECIL, através de regulamento próprio, a aplicação da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 14 de março de 2023.

  
**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 661/23	Fis 04
<i>[Signature]</i>	

### JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-os cordialmente, venho através do presente, encaminhar para análise e aprovação desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que “Concede gratificação pelo exercício das funções de gestor e fiscal de contratos previstos no § 3º, do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21”

A criação da função de Gestor e Fiscal de Contratos visa regulamentar a situação da gestão e fiscalização dos contratos, essa exigência está estabelecida na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é por meio desta ação que o presidente do órgão público consegue avaliar os benefícios da atividade contratada, fazer ajustes no orçamento e verificar a qualidade do trabalho executado. Isso garante mais transparência para a gestão pública, contribui para que as expectativas do órgão sejam atendidas e evita problemas legais que podem comprometer a imagem da instituição e acarretar na exoneração de servidores públicos, vale ressaltar que o gestor e fiscal de contratos é responsável legal caso ocorram erros ou omissões nos documentos firmados. Sendo assim, poderá ser responsabilizado perante os órgãos de controle, por esse motivo faz jus a perceber uma remuneração pelo exercício de tal função.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas.

Ao apresentarmos este projeto a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência**.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Leme, 14 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 14 de março de 2023.

*[Handwritten signature]*  
**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Prefeito do Município de Leme



## Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 26/2023

Enfatiza-se que o presente estudo atende ao dispositivo contido nos art. 15,16,17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e, tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, para os exercícios de 2023 a 2025, referente a Projeto de Lei que “Concede gratificação pelo exercício das funções de gestor e fiscal de contratos previstos na lei federal 14.133/2021”.

### **1 - Parâmetros e premissas utilizados no Impacto Orçamentário/Financeiro**

- a) Relatório do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo – referente ao mês de dezembro/2022;
- b) Projeção IPCA para os anos de 2023 a 2025 extraído do Relatório Focus de 17/02/2023;

### **2 – Estimativa do Impacto Orçamentário**

A estimativa do impacto orçamentário demonstra os créditos orçamentários necessários para cobertura das despesas com pessoal, no exercício de 2023 e nos dois exercícios subsequentes, conforme estabelece o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

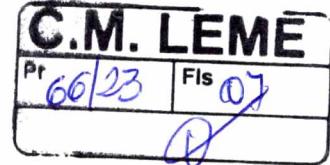
Considerando que os limites da despesa com pessoal estabelecidos da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
- Limite prudencial: 51,3%
- Limite máximo: 54%;

Considerando o índice de pessoal 37,96%, conforme o relatório do mês de dezembro de 2022, terceiro quadrimestre;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Considerando Ofício nº 59/2023 – SNJ, que solicita estudo do impacto orçamentário e financeiro da concessão da gratificação.

Considerando que o aumento previsto para o exercício de 2023 é de R\$ 200.000,00 considerando 10 meses.

Seguem projeções de impacto orçamentário para o atual exercício e os dois subsequentes:

<b>CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS</b>			
<b>CARGO</b>	<b>IMPACTO MENSAL</b>	<b>IMPACTO ANUAL</b>	
<b>FISCAL DE CONTRATOS</b>	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	
<b>GESTOR DE CONTRATOS</b>	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	
<b>MONTANTE AUMENTADO NO PL</b>	<b>10.000,00</b>		<b>240.000,00</b>

<b>Impacto</b>		
Previsão Orçamentária Despesa Pessoal 2023 (Tesouro)		171.810.229,57
Aumento estimado para 2023 - proposto no projeto de lei - considerando 10 meses		200.000,00
Impacto sobre a despesa orçada total de pessoal 2023		0,116%

<b>Orçamento previsto - Despesa com Pessoal</b>	<b>2023</b>	R\$ 171.810.229,57
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 200.000,00
Impacto % da despesa no 1º exercício		0,116%
<b>Orçamento projetado - Despesa com Pessoal</b>	<b>2024</b>	R\$ 178.717.000,80
Valor da despesa no 2º exercício		R\$ 248.352,00
Impacto % da despesa no 2º exercício		0,139%
<b>Orçamento projetado - Despesa com Pessoal</b>	<b>2025</b>	R\$ 185.472.503,43
Valor da despesa no 3º exercício		R\$ 248.400,00
Impacto % da despesa no 3º exercício		0,134%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME	66/23	Fis 00
<i>[Signature]</i>		

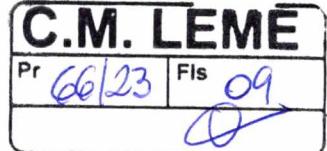
Índice apurado em Dezembro/2022	37,96%
Índice estimado para 2023 após aprovação dos Projetos de Lei	40,21%

Leme, 13 de Março de 2023

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA  
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

MARCELO MARTINI  
Diretor de Contabilidade  
CRC: 1SP316639/O-0

  
~~CLAUDEMIR APARECIDO BORGES~~  
~~Prefeito do Município de Leme~~



Publicação dos PLC nºs 08, 09 e 10/23.

Karine Marcondes <karine.marcondes@camaraleme.sp.gov.br>

Ter, 21/03/2023 19:10

Para: nucleodeimprensa@leme.sp.gov.br <nucleodeimprensa@leme.sp.gov.br>

3 anexos (1 MB)

PLC 08-23 - Gestor e fiscal de contrato.docx; PLC 09-23 - Agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio.doc; PLC 10-23 - Lemeprev.docx;

Pelo presente e-mail, passamos as suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme os Projetos de Lei Complementar nºs 08, 09 e 10/23.

Sem mais.

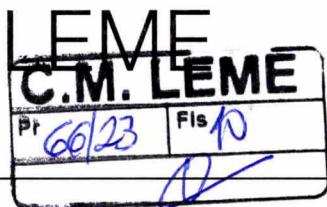
Att





# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Leme, 22 de Março de 2023 • Número 3276 • www.leme.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2023

Concede gratificação pelo exercício das funções de gestor e fiscal de contratos previstos no § 3º, do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21

Art.1º Fica concedida aos servidores efetivos da administração direta, e aos servidores efetivos da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, designados como gestores e ou fiscais de contratos, previstos no § 3º do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21, gratificação pecuniária, nos seguintes valores:

A) Gestão ou fiscalização de até 03 (três) contratos: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

B) Gestão ou fiscalização de 04 (quatro) contratos ou mais: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º A gratificação prevista neste artigo está adstrita à vigência do(s) contrato(s), e será paga mensalmente ao servidor, sendo alterada quando o número deles sob responsabilidade do gestor ou fiscal aumentar ou diminuir, de acordo com as alíneas a) e b);

§2º Os valores previstos neste artigo serão sempre revistos na mesma data do reajuste anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art.2º A gratificação prevista pelo artigo 1º, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art.3º A administração direta poderá regulamentar, por Decreto, e a SAECIL, através de regulamento próprio, a aplicação da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 14 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2023

Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no §3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no §5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21.

Art.1º Fica concedida aos servidores efetivos da administração direta, e aos servidores efetivos da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, designados como agentes de contratação, previsto no Art. 6º, LX, da Lei Federal 14.133/21, gratificação pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§1º A gratificação pecuniária para o exercício das funções de pregoeiro, passa ser de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

§2º A gratificação pecuniária para o exercício das funções de membro da equipe de apoio, passa a ser de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

§3º Fica extinta a gratificação pelo exercício das funções de membro da comissão permanente de licitações, criada pela Lei Complementar 495, de 12 de setembro de 2.007, a partir de 1º de Abril de 2.023.

Art. 2º A gratificação prevista nesta Lei Complementar, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º Os valores previstos nesta Lei Complementar serão sempre revistos na mesma data do reajuste e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

"Reestrutura a carreira de cargos de provimento efetivo do LEMEPREV"

Art. 1º Fica reestruturada a carreira dos cargos de provimento efetivo de Contador Geral das Finanças Municipais e Contador, dando nova redação à Tabela de Vencimentos "V", Anexo IV, da Lei Complementar nº 840, de 16 de dezembro de 2020, e suas alterações, passando a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo referido no "caput" deste Artigo serão reenquadrados no mesmo nível e grau que estavam na data anterior à presente lei.

Art. 2º Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, dando nova redação à Tabela de Vencimentos "VI", Anexo IV, da Lei Complementar nº 840, de 16 de dezembro de 2020, e suas alterações, passando a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo referido no "caput" deste Artigo serão reenquadrados no mesmo nível e grau que estavam na data anterior à presente lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Leme, 17 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## DECRETO Nº 8.064, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre classificação segundo a Complexidade das unidades escolares, regulamentando o art. 72 da Lei Complementar nº 806/2019.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

Considerando a oferta de uma educação pública na Rede Municipal de Ensino em todas as suas modalidades, para que todos os alunos tenham acesso a um ensino público de qualidade.

Considerando que as Unidades Escolares são Básicas ou de Complexidade I conforme o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei Complementar nº 806 de 12/12/2019 do Município de Leme/SP.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a legislação serão adotados os indicadores para a classificação das Unidades Escolares como Básicas ou de Complexidade I.

Ao Expediente

28/03/2023

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 29/03/23

## VISTA

Em 29 de Março de 2023  
Com visita ao Conselho

Funcionário QA

## JUNTA

Em 30 de março de 2023  
-ação juntada a estes autos 2 Parecer  
Conselho da CSE e COFC  
ad PLC 08/23

Funcionário QA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2023**

**EMENTA:** “Concede gratificação pelo exercício das funções de gestor e fiscal de contratos previsto no §3º do art. 8º, e Art. 117 da Lei Federal 14.133/21.”.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e**

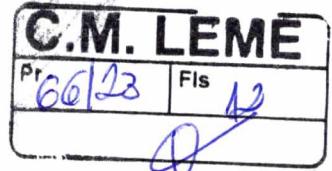
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

A Comissão de Constituição Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finança e Contabilidade reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1. Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Sr. Prefeito Municipal que dispõe sobre a concessão de gratificação pelo exercício das funções de gestor e fiscal de contratos conforme previsão nos artigos da Lei Federal nº 14.133/21.
2. No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação o projeto encontra-se bem redigido e instruído, motivo pelo qual se apresenta de forma legal e constitucional, o que rende o parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.
3. Já no tocante às Comissões de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendemos presente interesse e conveniência, mesmo porque, conforme justificativa trazida ao projeto trata-se de uma adequação com a nova lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



licitações e ainda encontra-se de acordo sob o aspecto da Lei de Responsabilidade Fiscal motivos pelos quais os membros destas Comissões são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*” em 30 de março de 2023.

Pela Comissão C. J. e R.

  
**Ellan Ricardo da Paixão**  
PRESIDENTE

  
**Lourdes Silva Camacho**  
VICE-PRESIDENTE

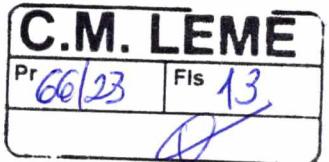
  
**Francisco Ferreira da Silva**  
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.

  
**Francisco Ferreira da Silva**  
PRESIDENTE

  
**Lourdes Silva Camacho**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Ellan Ricardo da Paixão**  
SECRETÁRIO



## A Ordem do Dia

11 / 04 / 23

PRESIDENTE

Projeto de Lei Complementar nº 08/23, aprovado em 1<sup>a</sup> votação por unanimidade dos presentes

Em 11 de abril de 2023.

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente



C.M. LEME  
Pr 08/23 Fis 14  
O

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo

A Ordem do Dia

18 / 04 / 23

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/23, aprovado por unanimidade em 2<sup>a</sup> votação.

Em 18 de abril de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA  
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

**REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei Complementar nº 08/23**

Concede gratificação pelo exercício das funções de gestor e fiscal de contratos previstos no § 3º, do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21

Art.1º Fica concedida aos servidores efetivos da administração direta, e aos servidores efetivos da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, designados como gestores e ou fiscais de contratos, previstos no § 3º do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21, gratificação pecuniária, nos seguintes valores:

C) Gestão ou fiscalização de até 03 (três) contratos: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

D) Gestão ou fiscalização de 04 (quatro) contratos ou mais: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º A gratificação prevista neste artigo está adstrita a vigência do(s) contrato(s), e será paga mensalmente ao servidor, sendo alterada quando o número deles sob responsabilidade do gestor ou fiscal aumentar ou diminuir, de acordo com as alíneas a) e b);

§2º Os valores previstos neste artigo serão sempre revistos na mesma data do reajuste anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art.2º A gratificação prevista pelo artigo 1º, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art.3º A administração direta poderá regulamentar, por Decreto, e a SAECIL, através de regulamento próprio, a aplicação da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 18 de abril de 2023

Ricardo de Moraes Canata  
 Presidente



**Autógrafo de Lei Complementar nº 10/23**

**Projeto de Lei Complementar nº 08/23**

Concede gratificação pelo exercício das funções de gestor e fiscal de contratos previstos no § 3º, do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21

**Art.1º** Fica concedida aos servidores efetivos da administração direta, e aos servidores efetivos da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, designados como gestores e ou fiscais de contratos, previstos no § 3º do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21, gratificação pecuniária, nos seguintes valores:

A) Gestão ou fiscalização de até 03 (três) contratos: R\$ 500,00 (quinquinhentos reais);

B) Gestão ou fiscalização de 04 (quatro) contratos ou mais: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º A gratificação prevista neste artigo está adstrita a vigência do(s) contrato(s), e será paga mensalmente ao servidor, sendo alterada quando o número deles sob responsabilidade do gestor ou fiscal aumentar ou diminuir, de acordo com as alíneas a) e b);

§2º Os valores previstos neste artigo serão sempre revistos na mesma data do reajuste anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

**Art.2º** A gratificação prevista pelo artigo 1º, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**Art.3º** A administração direta poderá regulamentar, por Decreto, e a SAECIL, através de regulamento próprio, a aplicação da presente Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 19 de abril de 2023

**RICARDO DE MORAES CANATA:36211671899**  
Assinado digitalmente por  
RICARDO DE MORAES  
CANATA:36211671899  
ND: CBR, OICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA BRASIL v6, OU=36211671899, OU=Presente GUI-Certificado PF A3, CN=RICARDO DE MORAES CANATA:36211671899  
Resumo: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.04.20 11:30:51-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente

**Protocolo 11.202/2023**

Situação em 20/04/2023 11:46: Novo | Código nº 984.616.820.019.926.095



WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA  
(via WEB)

Para

SENJUR-CGAL - Co...

SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

Em 20/04/2023 às 11:46

**Autógrafos (Uso exclusivo Câmara)****Ofício nº 190 / 2023 – VB**

Leme, 18 de abril de 2023

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 10/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 08/23;
- de Lei Complementar nº 11/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 09/23;
- de Lei nº 35/23, referente ao Projeto de Lei nº 43/23;
- de Lei nº 36/23, referente ao Projeto de Lei nº 34/23;
- de Lei nº 37/23, referente ao Projeto de Lei nº 35/23;
- de Lei nº 38/23, referente ao Projeto de Lei nº 37/23;
- de Lei nº 39/23, referente ao Projeto de Lei nº 38/23;
- de Lei nº 40/23, referente ao Projeto de Lei nº 39/23;
- de Lei nº 41/23, referente ao Projeto de Lei nº 40/23.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata

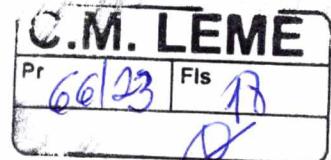
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Claudemir Aparecido Borges

Prefeito de LEME



## Ato oficial Lei Complementar - 883/2023

**De:** Raquel M. - SENJUR-CGAL

**Para:** SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

**Data:** 24/04/2023 às 15:44:28

**Setores envolvidos:**

SENJUR, SENJUR-CGAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 883, DE 24 DE ABRIL DE 2023.** Concede gratificação pelo exercício das funções de gestor e fiscal de contratos previstos no § 3º, do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 883, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

Concede gratificação pelo exercício das funções de gestor e fiscal de contratos previstos no § 3º, do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21.

**Anexos:**

LEI\_COMPLEMENTAR\_N\_883\_DE\_24\_DE\_ABRIL\_DE\_2023\_Concede\_gratificacao\_pelo\_exercicio\_das\_funcoes\_de\_gestor\_fiscal\_c





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 883, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Concede gratificação pelo exercício das funções de gestor e fiscal de contratos previstos no § 3º, do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica concedida aos servidores efetivos da administração direta, e aos servidores efetivos da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, designados como gestores e ou fiscais de contratos, previstos no § 3º do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21, gratificação pecuniária, nos seguintes valores:

A) Gestão ou fiscalização de até 03 (três) contratos: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

B) Gestão ou fiscalização de 04 (quatro) contratos ou mais: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º A gratificação prevista neste artigo está adstrita a vigência do(s) contrato(s), e será paga mensalmente ao servidor, sendo alterada quando o número deles sob responsabilidade do gestor ou fiscal aumentar ou diminuir, de acordo com as alíneas a) e b);

§2º Os valores previstos neste artigo serão sempre revistos na mesma data do reajuste anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art.2º A gratificação prevista pelo artigo 1º, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>C.M. LEME</b>	
Pr	66/23
Fls	19
D	

Art.3º A administração direta poderá regulamentar, por Decreto, e a SAECIL, através de regulamento próprio, a aplicação da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 24 de abril de 2023.

**FRANCISCO GERALDO PINHEIRO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D0C-77CB-C27C-3B82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO (CPF 339.XXX.XXX-43) em 24/04/2023 15:55:51  
(GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FRANCISCO GERALDO PINHEIRO (CPF 021.XXX.XXX-48) em 25/04/2023 11:00:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4D0C-77CB-C27C-3B82>